

DELIBERAÇÃO CPq-FD n. 1/2025

Disciplina o Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em consonância com o disposto na Resolução CoPq n. 7236, de 22 de julho de 2016

A Comissão de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Direito da USP (CPqI-FD), com fundamento no artigo 24 do Regimento da Faculdade de Direito da USP (FD), considerando a regulamentação do Programa de Iniciação Científica pela Resolução CoPq n. 7236, de 22 de julho de 2016, delibera:

Disposições gerais

Artigo 1º. Esta Deliberação disciplina o Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).

Artigo 2º. São objetivos do Programa:

I – Contribuir com a produção do conhecimento mediante o desenvolvimento de pesquisa pelo corpo discente da graduação sob a orientação de docente da Universidade de São Paulo, pós-doutorando(a) ou professor(a) sênior;

II – Estimular maior articulação e diálogo entre graduação, pós-graduação e o programa de pós-doutorado;

III – Proporcionar ao corpo discente, orientado por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa em direito, bem como estimular o pensamento científico e a criatividade;

IV – ampliar o acesso e a integração do corpo discente à cultura acadêmico-científica.

Artigo 3º. O Programa de Iniciação Científica está vinculado à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo (USP).

Artigo 4º. O programa terá duração de 12 (doze) meses.

§ 1º Todos os requisitos e exigências do programa devem ser cumpridos até a conclusão da graduação, não se admitindo prorrogações, exceção feita à apresentação no SIICUSP, que poderá se dar na primeira edição após a colação de grau.

§ 2º A participação no Programa poderá ser cancelada a qualquer momento, por desistência do(a) estudante, a pedido do(a) orientador(a) ou pela CPqI, caso não haja o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 3º A justificativa para cancelamento deverá ser registrada pela CPqI no sistema correspondente, restando como obrigação do(a) estudante inserir o relatório de atividades desenvolvidas até o cancelamento do projeto no mesmo sistema.

Do pesquisador

Artigo 5º. São requisitos para participação no Programa:

I – ser aluno(a) regular de curso de graduação da Universidade de São Paulo ou de outra instituição de ensino superior;

II – possuir Currículo Lattes atualizado;

III – ser orientado(a) por docente da Universidade de São Paulo, pós-doutorando(a), professor(a) sênior ou professor(a) colaborador(a) credenciado(a) conforme normativa vigente.

IV – apresentar projeto de pesquisa submetido ao Comitê de Ética, quando aplicável.

Parágrafo único. Editais específicos poderão estabelecer outros requisitos para além dos indicados neste artigo.

Artigo 6º. É admitida a participação no Programa de discentes nas modalidades com ou sem bolsa de pesquisa.

Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, as modalidades com ou sem bolsa são equivalentes em direitos e obrigações.

Artigo 7º. O(A) estudante pode participar do Programa com apenas um projeto por vez, podendo inscrever novo projeto após a finalização do anterior.

Artigo 8º. Cumpre ao(à) pesquisador(a) desenvolver o projeto de iniciação científica com dedicação, observando os critérios e prazos estipulados pelo(a) orientador(a) e apresentando:

I – Relatório parcial, imediatamente após 6 (seis) meses do início do programa, acompanhado de apreciação do(a) orientador(a); e

II – Relatório final, imediatamente após 12 (doze) meses do início do programa, acompanhado de apreciação do(a) orientador(a).

§ 1º Quando da entrega do primeiro relatório semestral, o estudante deverá apresentar a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética competente, quando aplicável.

§ 2º Além dos relatórios de atividades, o(a) pesquisador(a) vinculado(a) ao Programa, em qualquer modalidade, tem o dever de apresentar os resultados científicos obtidos no Simpósio Internacional de Iniciação Científica e Tecnológica da USP (SIICUSP).

§ 3º A apresentação dos resultados científicos no SIICUSP é requisito para a concessão dos créditos pela realização de iniciação científica.

Artigo 9º. Não dispendo o edital de fomento em contrário, é admitida a utilização de tecnologias da comunicação e informação durante o processo de orientação das pesquisas.

Do orientador

Artigo 10. A solicitação de ingresso no programa deverá ser encaminhada à CPqI pelo(a) docente responsável via sistema correspondente.

Parágrafo único. A inscrição no sistema deverá conter:

I – Histórico escolar completo e atualizado do(a) estudante incluindo as reprovações, se houver;

II – Currículo Lattes do estudante;

III – Projeto de pesquisa;

IV – 3 (três) palavras-chave, com total de até 50 (cinquenta) caracteres;

Artigo 11. O(A) orientador(a) deve contar com experiência em orientação, ter produção científica reconhecida e recente, além de afinidade com a área temática do projeto.

Artigo 12. Em caso de orientação por pós-doutorando(a), o prazo máximo de vigência do respectivo estágio de pós-doutoramento não poderá ser inferior à duração do Programa de Iniciação Científica.

Artigo 13. A pesquisa de iniciação científica vinculada a este Programa poderá ser coorientada por docentes de distintos Departamentos da Faculdade de Direito da USP, bem como por docentes de Unidades distintas da USP.

Do ingresso no Programa de Iniciação Científica

Artigo 14. Os projetos apresentados deverão compreender:

I – Folha de rosto;

II – Resumo;

III – Delimitação do tema, problema de pesquisa, estágio atual da discussão no campo científico, com síntese do referencial teórico e justificativa da escolha do tema;

IV – Objetivos;

V – Sumário provisório e cronograma de execução da pesquisa;

VI – Método(s) de pesquisa.

VII – Bibliografia preliminar.

§ 1º Os projetos deverão observar o limite máximo de 20 (vinte) páginas, incluídas as partes pré-textuais e bibliografia.

§ 2º Os projetos de pesquisa para ingresso no Programa de Iniciação Científica na modalidade sem bolsa poderão ser apresentados a qualquer tempo.

Da avaliação da pesquisa

Artigo 15. A avaliação da pesquisa realizada em sede de iniciação científica dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos pelo(a) pesquisador(a):

I – Relatório Parcial; e

II – Relatório Final.

§ 1º O relatório parcial deve compreender:

I – Introdução

II – Histórico de desenvolvimento das atividades;

III – Análises e comentários às alterações feitas no projeto inicial;

IV – Texto parcialmente desenvolvido no estágio em que se encontra como, por exemplo, item sobre metodologia adotada, capítulo constante do sumário ou tópicos redigidos até a data de entrega do relatório parcial.

§ 2º Para os fins desta Deliberação, considera-se relatório final o texto integral da pesquisa, incluindo elementos pré-textuais, texto integralmente desenvolvido e elementos pós-textuais.

Artigo 16. A não apresentação de qualquer dos relatórios pelo(a) pesquisador(a) implicará a suspensão do Programa de Iniciação Científica até sua efetiva entrega à CPqI.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias da inércia do(a) pesquisador(a) acerca da apresentação de qualquer dos relatórios de atividades, e não havendo motivo justificado para tanto, o Programa será automaticamente cancelado, não sendo reconhecidas as atividades desenvolvidas.

Artigo 17. Ambos os relatórios de atividades apresentados serão submetidos à avaliação por parecerista nomeado pela CPqI.

§ 1º No Relatório Parcial, o(a) parecerista emitirá juízo fundamentado de aprovação ou reprovação, e, neste último caso, indicará os aspectos a serem aperfeiçoados, os quais

deverão ser observados na reapresentação do Relatório Parcial no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º No Relatório Final, o(a) parecerista emitirá juízo fundamentado de aprovação ou reprovação, levando em consideração inclusive os aspectos apontados na avaliação do Relatório Parcial.

Disposições finais

Artigo 18. Os casos omissos serão deliberados por esta Comissão.

Artigo 19. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em trâmite, no que couber.

São Paulo, 22 de outubro de 2025

Sheila Christina Neder Cerezetti

Presidente da CPqI-FD

José Marcelo Martins Proença

Vice-Presidente da CPqI-FD